



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

Resolução Legislativa Nº 003/2023-CMDSL/ES

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 QUE TRATA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO – ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço - ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço - ES.

Art. 3º. Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. O Agente de Contratação será o servidor responsável por acompanhar todo o processo de contratação e será designado para elaboração do edital e elaboração dos pedidos de compras no sistema eletrônico e informatizado.

Parágrafo Único: Incumbirá, ainda, ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação e Pregoeiro, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver a sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º. Ao ser designar o fiscal do contrato, de que trata a Lei n] 14.133/2021, a autoridade competente deverá:

I – considerar a formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. A Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES elaborará seu Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações públicas sob sua competência, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e elaborar suas respectivas leis orçamentárias.

§1º. O primeiro Plano de Contratações Anual será elaborado no ano de 2024 para ser alinhado com o planejamento estratégico de 2025, devendo ser publicado até agosto de 2024.

§2º. Os demais serão elaborados até o mês de junho e publicado até agosto, ambos do ano em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. O estudo técnico preliminar, no âmbito da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES, será peça indispensável e obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, inclusive locação, bem como nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I – contratação obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – as dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de remanescente nos termos do §§ 2º e 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º. A Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único: Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico de padronização a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o CATMAT e CATSERV do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

Governo Federal e, caso seja insuficiente, os itens do catálogo do sistema do Portal de Compras do Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VI DOS BENS DE CONSUMO COMUM E DE LUXO

Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES deverão ser de qualidade comum, não superior a necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º. Na especificação do item de consumo deverá buscar a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. Para fins de obtenção do preço estimado, adotar-se-á média aritmética simples sobre uma composição de, no mínimo, três orçamentos oriundos de pesquisa junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ou Banco de Preços ou Contratações em Órgãos Públicos.

§1º. Serão desconsiderados para composição do preço estimado os valores inexequíveis, conforme artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A partir do valor estimado da contratação pública, a Câmara Municipal de Divino de São Lourenço-ES, nos processos de contratação direta, poderá enviar o Termo de Referência aos fornecedores, a fim de obter o menor preço e a pretensa contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

§3º. Os valores advindos da fonte das pesquisas para composição do valor estimado da contratação, deverão ser analisados de forma crítica quando apresentar grande variação entre os valores apresentados.

§4º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverá ser acompanhada da justificativa e motivação.

§5º. Excepcionalmente, será admitida, para a estimativa do preço, a composição com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificado nos autos e comprovada tentativa frustrada de cotação.

§6º. Será admitido, durante a coleta de preços, para compor o valor estimado, a pesquisa junto a rede mundial de computadores, de forma secundária, desde que seja juntada aos autos a fonte da pesquisa, a data da pesquisa, o site pesquisado, e que os sites sejam devidamente confiáveis.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 11. A Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES deverá elaborar o programa de integridade nas contratações públicas de sua competência, estabelecendo as diretrizes e a efetividade das políticas públicas.

Art. 12. Nas contratações para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

CAPÍTULO IX

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

Art. 13. Fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, quando puder ser mensurado, deverão ser considerados para a definição do menos dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 14. As contratações anteriores de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverão ser consideradas como pontuação técnica, quando o julgamento for por técnica e preço.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a sua utilização para contratação de obras de engenharia e nas contratações diretas.

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência.

§1º. No âmbito da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES, não será admitido apresentação de propostas no quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 17. A ata de registro de preços terá o prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

Art. 18. O credenciamento poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES quando pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§2º. Quando a escolha for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§3º. O prazo mínimo para recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§4º. O credenciamento poderá ter prazo indeterminado, porém deverá ser revisto a cada 12 (doze) meses, a fim de que novos interessados sejam credenciados.

CAPÍTULO XIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

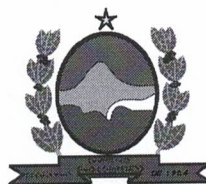
Art. 19. O objeto contratado será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços de engenharia:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de serviços e compras:

- a) Provisoriamente, em caso de divergência entre o executado e o objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e serviço prestado e posterior aceitação, podendo ser feito em até 30 (trinta) dias da entrega ou do relatório da prestação o serviço.

Parágrafo Único. O instrumento de contratação poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório, quando se tratar de objetos de pequeno valor, assim definidos nos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em razão do Município de Divino de São Lourenço – ES, abarcando o Poder Legislativo Municipal, encontrar-se na exceção trazida no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, os atos obrigatórios serão divulgados e mantidos:

I – No portal de transparência do Legislativo Municipal, quando se referir de aviso de contratação, ato de autorização ou termo de retificação das contratações diretas;

II – Quando os documentos se referirem do inteiro teor do edital, contrato, processo, a publicidade será feita, além do Portal de Transparência do Legislativo Municipal, também no Diário Oficial do Município;

III – Até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo Municipal realizará os procedimentos de forma presencial.

Art. 21. O Presidente da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço – ES, com auxílio do controle interno, poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as contratações regidas sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002 seguirão os regramentos próprios da legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Ronaldo Neves dos Santos

Presidente

Jucelio Lopes Estevão

1º Secretário

José Manoel Gonçalves

2º Secretário